REGIME GERAL PARA A PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Relatório de avaliação anual | 2024

Volkswagen Renting, Unipessoal, Lda

Regime Geral para a Prevenção da Corrupção

Relatório de avaliação anual do plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR) | 2024

Introdução

A corrupção tem consequências a diversos níveis, económicos, sociais, concorrenciais e custos elevados, quer na sua prevenção, quer na sua investigação e punição. O Grupo Volkswagen defende princípios de Integridade & Compliance, sublinhando como essencial, para proteger a reputação do Grupo e prevenir perdas financeiras, pagamento de coimas e envolvimento em processos criminais, o cumprimento de leis e normas para prevenção da corrupção.

A VWFS exige, para além do cumprimento das normas legais, a atuação de acordo com princípios éticos e de integridade, desenvolvendo programas de Compliance destinados enraizar uma cultura de integridade e conformidade.

Foi publicado no dia 9 de dezembro de 2021 o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e aprova o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), que entrou em vigor em junho de 2022. Em consequência, a **Volkswagen Renting, Unipessoal, Lda** (doravante, a "Entidade") desenvolveu o seu sistema de controlo interno de modo a implementar as políticas, procedimentos e medidas necessários à correta implementação do RGPC.

Além de outros requisitos, a Entidade publicou e implementou um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), cuja execução é sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- Elaboração anual, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo, se aplicável;
- Elaboração anual, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O presente documento consiste no relatório de avaliação anual de execução do PPR da Entidade, relativo ao ano de 2022, elaborado nos termos e para os efeitos dos artigos 6.º, 4, b) e 6 do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, elaborado de acordo com o seguinte plano:

No Capítulo 1 procede-se ao enquadramento da Entidade, sua atividade, riscos a que se encontra sujeita e implementação do RGPC e sua execução.

No Capítulo 2 é descrita de forma sucinta a metodologia utilizada para efeitos de avaliação, dando destaque às medidas de mitigação em aplicação e apresentados os principais resultados do exercício, reportados à data de 31 de dezembro de 2024 e detalhados em documento anexo.

I. Enquadramento

1. Área em que opera a VW Renting

A VW Renting é uma empresa comercial que desenvolve a sua atividade de aluguer operacional e serviços conexos.

A comercialização do produto Renting e Serviços é realizada por diferentes canais: Canal Dealer (Concessionário das marcas automóveis), Canal Fleet (canal directo em que o contacto com o Cliente é realizado pela área de fleet da empresa e Canal Digital&Direct que promove a venda de produtos e serviços online, ainda que se possa associar à intervenção de um Concessionário na conclusão do negócio.

A comercialização do produto é circunscrita à área geográfica de Portugal.

O risco associado à atividade de Renting e Serviços pode caracterizar-se como baixo. Este tipo de atividade comercial não sofre grande exposição a riscos de corrupção ou outras infracções conexas. Admite-se a existência de risco de crimes de corrupção que poderão envolver este tipo de atividade, em especial quando ligada a concursos públicos ou concursos privados que envolvem transações comerciais de valor mais elevado. No entanto, não se conhece a publicidade de crimes relacionados com esta área de atividade.

Assim, e na falta de conhecimento de casos de empresas e dos seus trabalhadores, que operam neste sector, estarem associadas, indiciadas ou condenadas por este tipo de crimes, e pela sua maioria ter uma base multinacional, com sedes em jurisdições que exigiam cumprimentos normativos em matérias de prevenção de corrupção, e por terem políticas de Compliance nesta matéria, entendemos que o risco é baixo.

Sem prejuízo desta avaliação sumária de risco, a Entidade procede a uma análise detalhada de risco associado ao produto comercializado e por cada área envolvida, a fim de identificar medidas concretas de mitigação de risco, dando lugar à prevenção da corrupção.

A avaliação de risco mais detalhada não é divulgada ao público dado que se entende que a mesma contém informação de negócio e de práticas comerciais sujeitas a segredo, sendo possível solicitar a respetiva consulta através de pedido junto do departamento de Legal & Compliance.

Esta avaliação de risco será arquivada na sede da Entidade e será disponibilizada às entidades com competência para a fiscalização do cumprimento do RGPC.

1. Medidas gerais de prevenção de corrupção e outras infracções conexas

A Entidade, independentemente da avaliação de risco, tem implementadas medidas gerais destinadas a garantir o bom funcionamento das empresas, a segregação de funções, a implementação de mecanismos de Compliance, que suportam também a prevenção da corrupção.

As medidas podem ser procedimentais (regras de conduta), processuais ou tecnológicas e encontram-se traduzidas, designadamente, na seguinte

i. **Código de Conduta Volkswagen**: O Grupo Volkswagen possui um Código de Conduta aplicável a todas as marcas do grupo e a todos os colaboradores, incluindo a Membros do Conselho de Administração, Gerentes, e membros de Direcção. O Código de Conduta exige, entre outras, o cumprimento de regras sobre conflitos de interesse, proibição de corrupção, patrocínios e doações, e relação com funcionários públicos, todas estas destinadas a prevenção de corrupção e conflitos de interesse.

ii. **Guideline Anti-corrupção**: o Grupo Volkswagen possui também um Código Anti-corrupção que proíbe expressamente a corrupção, favorecimento, ofertas a oficiais ou titulares de cargos públicos ou políticos, doações ou patrocínios (excepto quando cumpram os requisitos legais). O Código Anti-corrupção, não só exemplifica as diversas situações de risco a que um

colaborador pode estar exposto, como identifica as acções que devem ser tomadas em cada caso concreto.

iii. **Novos produtos e negócios**: a implementação de novos produtos requer o envolvimento de diferentes áreas na definição de produto, conformidade de produto, processos e procedimentos, e avaliação de riscos, determinação de taxas de juro/preços.

iv. **Novos negócios**: a tomada de decisões de negócio requer o envolvimento de diferentes áreas na definição de processos e procedimentos, conformidade do produto, avaliação de riscos, análise de crédito, determinação de taxas de juro/preços, negociação com clientes ou business partners, aprovação de negócio, análise do contexto jurídico do negócio, registo contabilístico e processos de controlo financeiro (Controlling);

v. **Know Your Employee (KYE)**: processo que envolve a avaliação de curriculum vitae, registo criminal, e entrevista, em momento anterior à contratação.

vi. **Know Your Customer**: processo que envolve a avaliação de Clientes, consulta à lista de sanções, PEP, membros próximos da família e pessoas reconhecidas como estreitamente associadas a PEP´s e consulta a listas de notícias adversas (DowJones), identificação de beneficiários efectivos, avaliação de risco de crédito.

vii. **Know Your Provider:** processo de "Business Partner Due Diligence" aplicado a business partners que comercializem os produtos VWFS (Concessionários), utilizando os sistemas de avaliação de risco, avaliação em listas (DowJones) e aprovação de acordo com os níveis de risco.

viii. **Procurement:** processo de contratação de produtos e serviços baseado na divulgação da necessidade de serviços (*request for procurement*) e no recebimento de propostas de diferentes fornecedores que identifiquem a experiência do fornecedor, os produtos ou serviços a que se candidatam e os preços propostos;

ix. **Representação legal da sociedade baseada em dois representantes**: actos praticados por dois legais representantes, Gerentes e/ou Procuradores de acordo com os poderes atribuídos pela Procuração;

x. **Guidelines VWFS**: políticas internas emanadas do Head-Quarter e transpostas internamente e políticas locais, definindo processos e responsabilidades em cada área da Entidade;

xi. **Sistemas IT:** acessos e operações passíveis de serem realizadas nos sistemas informáticos, concedidas de acordo com a função do colaborador (*access identity management*);

xii. **Sistemas IT para registo e rastreabilidade:** registo de operações realizadas em sistema (*log and traceability*);

xiii. **Guideline anti-corrupção ("Avoiding Conflicts of Interest and Corruption) e guideline "Gifts and Invitations":** guidelines específicas nesta matéria, que incluema declaração de conflitos de interesse;

xiv. **Formação**: formação aos colaboradores em diversas matéria de Compliance designadamente sobre o Código de Conduta e as guidelines anti-corrupção.

xv. **Processos de consulta à àrea Legal & Compliance**: a área Legal e Compliance disponibiliza consultas aos colaboradores sobre matérias de Compliance, incluindo práticas que possam ser entendidas como suspeitas de corrupção, analisando as situações concretas e aconselhando-os; os canais encontram-se divulgados em guideline e na intranet.

xvi. **Programa Together4Integrity**: promovendo o desenvolvimento de uma cultura e integridade e Compliance.

xvii. **Cultura de speak-up:** promoção de uma cultura onde os colaboradores possam falar abertamente, incluindo a comunicação de irregularidades, os erros, e os processos deficientes ou passíveis de melhoria.

xviii. **Canais de denúncia (whistleblower system):** sistema de denúncia implementado de acordo com as normas do Grupo Volkswagen e da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção dos denunciantes, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

2. Medidas de prevenção de corrupção e outras infracções conexas introduzidas para cumprimento do RGPC

Em cumprimento do RGPC a Entidade aprovou, divulgou e implementou, no decurso do ano de 2022/2023, o Programa de Cumprimento Normativo, contendo em anexo os seguintes documentos, os quais foram objeto de revisão e se mantêm atuais à presente data:

Anexo I – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas (PPR)

Anexo II - Código de Conduta

Anexo III – Programa de Formação

Anexo IV – Canal de Denúncias

Os referidos documentos fazem parte integrante do sistema de controlo interno implementado pela Entidade, sendo possível solicitar a respetiva consulta através de pedido junto do departamento de Legal & Compliance.

3. Riscos identificados

A corrupção, seja ativa ou passiva, oferece riscos à Entidade, designadamente riscos financeiros, regulatórios ou reputacionais.

3.1. Riscos financeiros

A prática de ato ilícito, como todos os atos relacionados com crimes de corrupção na acepção que lhe é dada no RGPC, impõe riscos de perdas financeiras para a Entidade, nomeadamente em resultado da aplicação de coimas, sanções pecuniárias, perda de produtos e vantagens a favor do estado, proibição de acesso a concursos públicos, perda de negócios com entidades particulares que se distanciam de entidades associadas a práticas (ainda que sob a forma de suspeita) de corrupção.

3.2. Riscos reputacionais

Os riscos reputacionais são fáceis de intuir, já que crimes de corrupção, pela sua natureza, prejudicam a imagem que o público em geral e os Clientes, Parceiros de Negócio e Fornecedores em particular, têm de uma empresa.

A reputação de uma empresa constrói-se ao longo do tempo e, quando é afetada, demora a ser recuperada.

Os riscos, probabilidade de ocorrência, impactos, medidas preventivas e controlos internos, relacionados com a prossecução do negócio pelas Entidades VWFS, encontram-se devidamente descritos no Anexo I – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas do PRR da Entidade.

II. Metodologia e resultados

1. Metodologia de Avaliação da Execução

A Entidade avalia a execução do PPR a partir do Anexo I – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas do PRR da Entidade em vigor para o ano de referência, de acordo com a última versão aprovada.

Para efeitos de análise, a Entidade verifica e pondera os seguintes critérios:

1. Descrição da actividade	2. Risco (descrição)	3. Risco (avaliação)	4. Probabilidade ocorrência
5. Impacto financeiro	6. Impacto reputacional	7. Medidas preventivas	8. Estado implementação medidas preventivas
9. Data prevista de implementação	10. Medidas correctivas	11. Medidas controlo interno	12. Responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR

O Responsável pelo cumprimento normativo executou o preenchimento o preenchimento de um quadro quanto às atividades identificadas no PPR e respetivas medidas preventivas/mecanismos de controlo dos potenciais riscos, solicitando aos responsáveis pelas diversas unidades orgânicas (áreas) da Entidade, o seu contributo para a respectiva validação. Este mapa de avaliação de risco permite a verificação da implementação, a sua apreciação quanto à exequibilidade, correção e robustez das medidas de prevenção em vigor e, complementarmente, a proposta de alterações ou novas medidas cuja implementação seja considerada justificada.

Complementarmente, são tidos em conta as análises, relatórios e outra documentação produzida no período de reporte, com destaque para qualquer relatório produzido por outra função do sistema de controlo interno ou relatórios produzidos por entidades externas e independentes.

2. Resultados da Avaliação da Execução

Da avaliação anual de execução da PRR relativos ao ano de 2024 resultou um grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas no PRR de 100% do período de referência.

2.1. Medidas de carácter geral

A Entidade implementou/tinha já implementado antes de 2024, dezoito (dezoito) medidas de carácter geral, identificadas no Plano de Prevenção de Corrupção (Anexo I) ao Regime Geral de Prevenção de Corrupção - Programa de Cumprimento Normativo, e elencadas no Capitulo I, parágrado 2., supra.

Em dezembro de 2024, no contexto de Comemoração do Dia Internacional contra a Corrupção, foi divulgada comunicação aos colaboradores relembrando a importância do tema de Prevenção de Corrupção, transmitindo não só informação relevante mas também os procedimentos implementados, informação esta que foi reforçada na época de Natal.

De destacar que, em 2024, foram realizadas diversas acções de formação em matéria de Compliance, nomeadamente formações sobre Medidas contra a Corrupção, Anti-trust, German Supply Chain Due Diligence Act e Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo .

Foram ainda comunicadas actualizações do Código de Conduta e ainda de “guidelines” internas nomeadamente a Guideline HR Compliance, a Guideline com nomeação do Compliance Officer and Deputy e divulgação de atualizações em matéria de Canais de Reporte “Whistleblower System”.

Acresce que já haviam sido também desenhadas e implementadas comunicações destinadas a todos os colaboradores da Entidade, como forma de sensibilizar para matérias presentes no Código de Conduta (extracto infra).

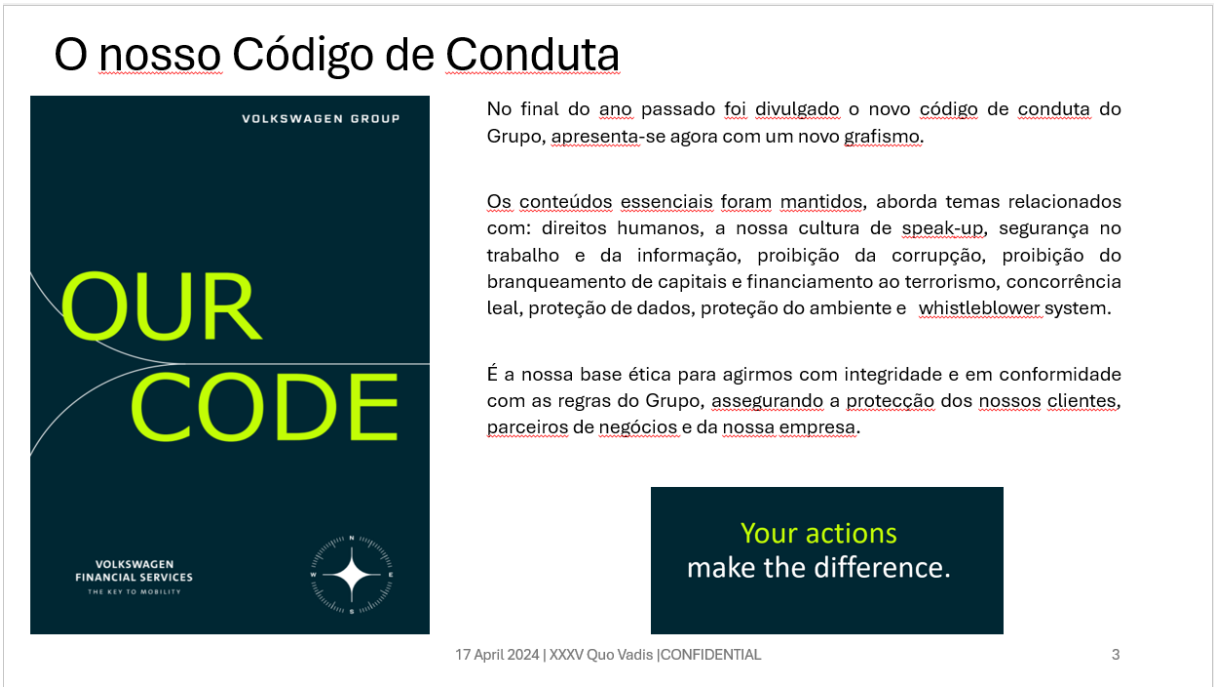

No âmbito dos “Processos de consulta à área Legal & Compliance” O Compliance Officer recebeu dezassete (7) pedidos de consulta em 2024 relacionados com ofertas e convites, uma vez que há regras claras e devidamente comunicadas nesta matéria.

2.2. Medidas concretas associadas à área de negócio/departamento

Foram objecto de análise dezasseis (16) áreas de negócio, e identificados trinta e oito processos que podem conduzir a risco de corrupção, identificando-se mais de cinquenta (50) medidas de prevenção desses mesmos riscos, baseadas em processos (ex: “4eyes principle”), sistemas, e “governance” com linhas de organização distintas e competências delimitadas.

No quadro infra verificamos a distribuição de risco de acordo com a classificação “Reduzido”, “Baixo” “Médio”. Não se verificou a classificação com “Risco Elevado” ou “Risco Máximo”.

Quadro 1. Classificação de Risco

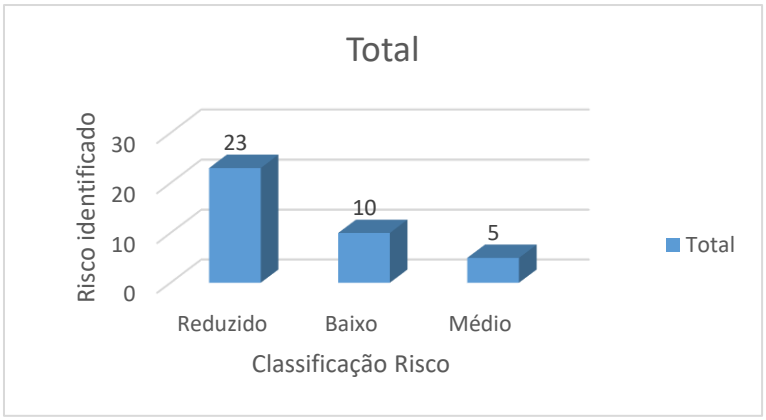

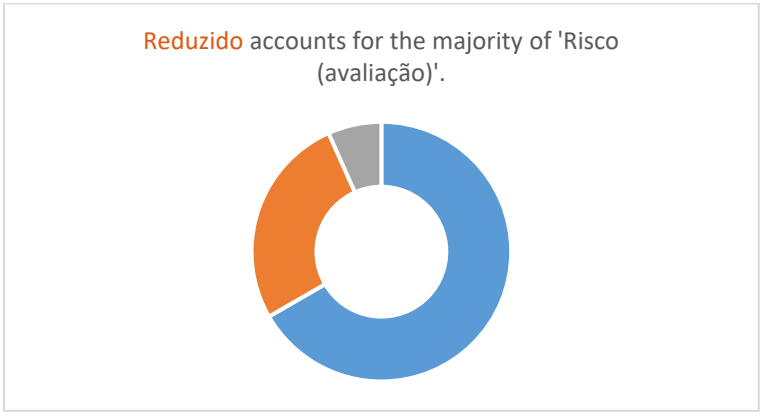

Das mais de 50 medidas preventivas identificadas, verifica-se uma implementação de 100%

Quadro 2. Implementação de Medidas Preventivas

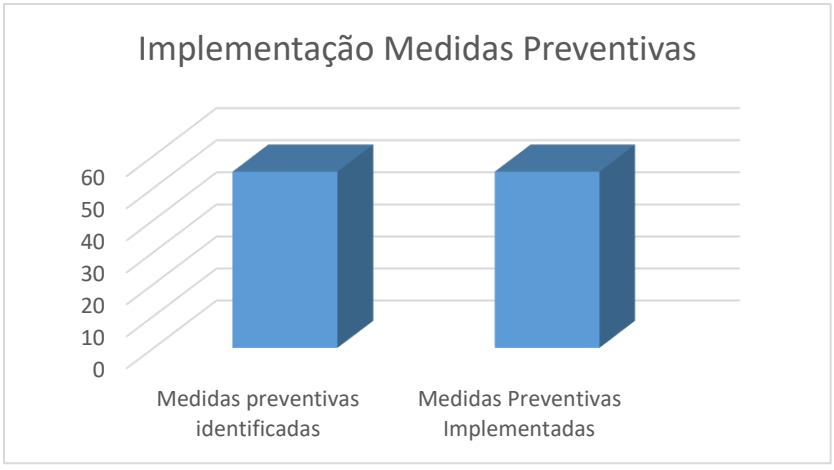

3. Apreciação das medidas preventivas e grau de implementação

O balanço da implementação das medidas é positivo. De referir que quer as medidas de carácter geral, quer as medidas concretas associadas à área de negócio/departamento, vem sendo aplicadas já antes da publicação do Regime Geral de Prevenção de Corrupção, pelo que o grau de maturidade da Entidade no âmbito da prevenção de corrupção é grande. Por oposição, o risco identificado é, maioritariamente, de grau baixo.

O quadro de medidas é amplo e detalhado e dá resposta, no entender da Entidade, às obrigações que decorrem do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro,

4. Conclusões

Não são conhecidos, pela Entidade, casos suspeitos ou confirmados de corrupção.

Entendemos que as medidas implementadas são suficientes e adequadas à prevenção de corrupção na Entidade.

É nossa opinião que o Código de Conduta e as políticas de prevenção de corrupção, e as diversas acções de comunicação, formação e sensibilização, a par do exemplo ("role model") dado pelos quadros dirigentes da empresa, resultam numa cultura de integridade e compliance profundamente enraizada na organização, prevenindo os riscos de corrupção.

Relatório Anual de 2024

O Responsável pelo cumprimento normativo,

_____
Patrícia Mendes
(Head of Legal and Compliance)

Gerência,

_____
Tom Winkelmann
(Gerente)

_____
João Rias
(Gerente)